

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ 19.851.496/0001-35
NIRE 41.300.090-785

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 33ª e 34ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 15 de março de 2021, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos investidores, com os votos proferidos via e-mail, em atenção à Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), que foram arquivados na sede da LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., localizada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.851.496/0001-35 ("Emissora").

2. MESA: Presidente: Sr. Paulo Noboro Honda; **Secretário:** Sr. José Augusto Roque;

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª e 34ª Séries da 1ª Emissão em circulação da Emissora ("CRI", "Emissão" e "Titulares dos CRI", respectivamente), nos termos da cláusula 14.10 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª e 34ª Séries da 1ª Emissão, datado de 30 de junho de 2020 ("Termo de Securitização"). Os termos constantes desta ata e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização, salvo se expressamente definidos de outra forma.

4. PRESENÇA: (i) Presente os Titulares dos CRI, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata de assembleia; (ii) Representantes da Emissora; (iii) Representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, escrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário");

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Não declarar o vencimento antecipado da Emissão de Debêntures e, conseqüentemente dos CRI, em razão do não envio das demonstrações

financeiras referentes ao segundo e terceiro trimestres do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, nos termos da cláusula 6.1, alínea (a), item (ii) do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da 1ª Emissão da SM6 – Pato Branco S.A., celebrada em 30 de junho de 2020 (“Escritura de Emissão de Debêntures”)

- (ii) Aprovar a exclusão da cláusula 6.1, alínea (a), item (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures, referente ao envio das informações financeiras trimestrais, de forma que passe a ser obrigatório apenas o envio pela Emissora das informações financeiras anuais, previstas na cláusula 6.1, alínea (a), item (i) da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) Aprovar a alteração da cláusula 3.1, item 7 da tabela do Termo de Securitização, de formar a alterar o Índice de Atualização Monetária dos CRI Seniores, passando de IGP-M/FGV para IPCA/IBGE a partir de 20 de março de 2021 (exclusive), e item 8, de forma a alterar os Juros Remuneratórios dos CRI Seniores, que passará de 7,0000% (sete por cento), para 9,0000% (nove por cento) a partir de 20 de março de 2021 (exclusive), bem como das Cédulas de Crédito Imobiliário, com a consequente alteração dos itens 8.3 e 8.4, do Anexo I da CCI Primeira Série e CCI Segunda Série, previstas no Termo de Securitização e das cláusulas 5.2.1, 5.2.3 e itens 8.3 e 8.4 dos Anexos I e II ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliários Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, celebrado em 30 de junho de 2020 (“Escritura de Emissão de CCI”) e das cláusulas 4.8, 4.8.1, 4.9, 4.10 e item 4 do Anexo VI da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iv) Aprovar a partir da presente data a realização do resgate antecipado das Debêntures de forma diversa do previsto na cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI Subordinados, sem qualquer obrigação de pagamento adicional aos Titulares dos CRI;
- (v) Caso aprovado o item acima, aprovar a alteração das cláusulas 5.1 e 5.1.1 do Termo de Securitização de forma a refletir o novo índice de atualização monetária das séries;
- (vi) Medidas a serem tomadas em razão do não envio pela Emissora ao Agente Fiduciário das pendências documentais previstas no anexo II desta ata;

- (vii) Autorizar o Agente Fiduciário, a Emissora e as demais partes envolvidas na Emissão, a celebrarem todos e quaisquer documentos e praticarem todos os atos necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas.

7. DELIBERAÇÕES: Diante dos fatos narrados nesta assembléia, os Titulares dos CRI deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

- (i) o Titular dos CRI detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou a não declaração do vencimento antecipado da Emissão de Debêntures e, conseqüentemente dos CRI, em razão do não envio das demonstrações financeiras referentes ao segundo e terceiro trimestres do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, nos termos da cláusula 6.1, alínea (a), item (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) o Titular dos CRI detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou a exclusão da cláusula 6.1, alínea (a), item (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures, referente ao envio das informações financeiras trimestrais, de forma que passe a ser obrigatório apenas o envio pela Emissora das informações financeiras anuais, previstas na cláusula 6.1, alínea (a), item (i) da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) o Titular dos CRI detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou a alteração da cláusula 3.1, item 7 da tabela do Termo de Securitização de forma a alterar o Índice de Atualização Monetária dos CRI Seniores, que passará de IGP-M/FGV para IPCA/IBGE, a partir de 20 de março de 2021 (exclusive), e item 8, de forma a alterar os Juros Remuneratórios dos CRI Seniores, que passará de 7,0000% (sete por cento), para 9,0000% (nove por cento) a partir de 20 de março de 2021 (exclusive), bem como das Cédulas de Crédito Imobiliário, com a conseqüente alteração dos itens 8.3 e 8.4, do Anexo I da CCI Primeira Série e CCI Segunda Série, previstas no Termo de Securitização e das cláusulas 5.2.1, 5.2.3 e itens 8.3 e 8.4 dos Anexos I e II à Escritura de Emissão de CCI e das cláusulas 4.8, 4.8.1, 4.9, 4.10 e item 4 do Anexo VI da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iv) o Titular dos CRI detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou a partir da presente data a realização do resgate

antecipado das Debêntures, de forma diversa ao previsto na cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente dos CRI Subordinados, sem qualquer obrigação de pagamento adicional aos Titulares dos CRI, sendo observada a cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

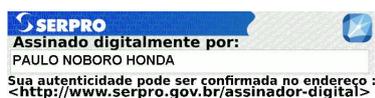
- (v) o Titular dos CRI detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou a alteração das cláusulas 5.1 e 5.1.1 do Termo de Securitização de forma a refletir o novo índice de atualização monetária das séries;
- (vi) o Titular dos CRI detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, concedeu o prazo adicional de 120 dias, contados da presente data, para o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário dos documentos previstos no anexo II desta ata;
- (vii) o Titular dos CRI detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem nenhuma abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, autorizaram o Agente Fiduciário, a Emissora e as demais partes envolvidas na Emissão a celebrarem todos e quaisquer documentos e praticarem todos os atos necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão dos CRI, os Titulares dos CRIs, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação as deliberações e autorizações ora concedidas.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625, em especial ao seu artigo 7º.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Presidente: Sr. Paulo Noboro Honda e Secretário: Sr. José Augusto Roque. Assinaturas dos presentes: conforme anexo I à presente Ata de Assembleia; Emissora: **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**; Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Curitiba, 15 de março de 2021.



Paulo Noboro Honda
Presidente

JOSE AUGUSTO
ROQUE:00490263992

Digitally signed by JOSE AUGUSTO
ROQUE:00490263992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=34038808000180,
ou=videoconferencia, cn=JOSE AUGUSTO
ROQUE:00490263992

José Augusto Roque
Secretário

JOSE AUGUSTO
ROQUE:00490263992

Digitally signed by JOSE AUGUSTO ROQUE:00490263992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=34038808000180, ou=videoconferencia, cn=JOSE
AUGUSTO ROQUE:00490263992

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

ANNA CAROLINA
LOPES DE
MENEZES:42358947814

Assinado de forma digital por
ANNA CAROLINA LOPES DE
MENEZES:42358947814
Dados: 2021.03.15 16:20:17 -03'00'

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

ANEXO II

Pendências Documentais

Referência	Pendências
Produto	
Contratos Lastros da CCI	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures da SM6 - Pato Branco S.A. (30/06/2020), celebrada entre a SM6 (Devedora), a Logos (Debenturista), a SM2 -Jockey S.A. e outros Fiadores Pessoas Físicas (Fiadores), registrada na JUCEPAR e no RTD do PR (Curitiba): - PDF pendente Livro de Registro de Debêntures da SM6, cf. Cláusula 2.1.5.1: - PDF pendente.
Contratos Lastros da CCI	1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures da SM6 - Pato Branco S.A. (30/06/2020), celebrada entre a SM6 (Devedora), a Logos (Debenturista), a SM2 -Jockey S.A. e outros Fiadores Pessoas Físicas (Fiadores), registrada na JUCEPAR e no RTD do PR (Curitiba): - PDF pendente
Garantias	
Cópias (PDF) dos livros de registro de ações e de transferência de ações das Sociedades, ou extrato de instituição custodiante demonstrando a propriedade das ações e gravame ao Agente Fiduciário, nos termos descritos em Contrato	Livro de Registro de Ações Nominativas da SM2, com a redação dada pela cláusula 3.3 do Contrato de AF, para averbar esta Garantia, registrada na Junta Comercial competente: - PDF pendente
Cessão Fiduciária Direitos Creditórios (fluxo de recebíveis ou conta bancária) – deve cobrar notificação ao sacado/clientes ou constar na nota dos serviços ou boleto (art. 290 Código Civil), com texto idêntico ao disposto nos documentos + registro no RTD da cedente fiduciante, pelo menos, e caso o contrato exija em mais, de todos os cartórios ali dispostos.	Notificação ref. à CF assinada pela CEF (Data a confirmar), cf. cláusula 1.1.4 (i): - PDF pendente.